

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*J. Dias*  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2017-E

DATA DA ENTRADA: 24 de março de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente

APROVADO EM: 20/03/2017 - 11ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 20/03/2017  
11ª Sessão  
Ordinária

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



**MENSAGEM N.º 25/2017**

De 14 de março de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove reais mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

Trata-se de saldos de contas bancárias provenientes de repasses de recursos federais e estaduais, vinculados, inutilizados no exercício pretérito e não incluídos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Destarte, é necessário incluir esses valores no orçamento vigente por meio de abertura de crédito especial.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



## PROJETO DE LEI N.º 25, de 14/3/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove reais mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.....	R\$ 380.616,55
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Manutenção da Média e Alta Complexidade	
09.10.4.4.90.51.10.301.0047.05.310000.....	R\$ 317.732,93
Obras e Instalações	
Construção do Posto de Saúde no Bairro do Taboão	
09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....	R\$ 98.812,16
Equipamentos e Material Permanente	
Equipamentos e Material Permanente para UBS Villagio Emilia	
09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....	R\$ 201.673,70
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS	
09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....	R\$ 160.657,07
Equipamentos e Material Permanente	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – UBS Diversas	
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.159.492,41</b>

16



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L



Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 380.616,55, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Média e Alta Complexidade;

II - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 317.732,93, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Programa de Requalificação de UBS Posto do Taboão;

III - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 98.812,16, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Equipamento e Material para UBS Villagio Emilia;

IV - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 201.673,70 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS;

V - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 160.657,07 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição e Material Permanente para UBS diversas.

**Total..... R\$ 1.159.492,41**

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

/lco.-

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

### CERTIDÃO

CERTIFICO, a existência de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), referente a saldo não utilizado de recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde, como segue:

- a) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 380.616,55, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Média e Alta Complexidade;
- b) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 317.732,93, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Programa de Requalificação de UBS Posto do Taboão;
- c) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 98.812,16, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Equipamento e Material para UBS Villagio Emilia;
- d) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 201.673,70 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS;
- e) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 160.657,07 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição e Material Permanente para UBS diversas;

São Roque, 07 de Março de 2017.

Atenciosamente,

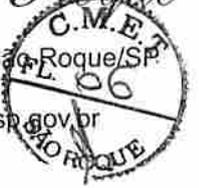
  
Carla Rogéria Agostinho

Diretora do Departamento de Finanças

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8444  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 061/2017

*Parecer ao Projeto de Lei 25-E, de 14/03/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 24, de 14 de março de 2017, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), a fim de incluir dotações não existente no orçamento de 2017, com o saldo de contas bancária de repasses federais e estaduais, recursos estes não incluídos na peça orçamentária do presente exercício.

É o relatório.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Ademais, conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa Legislativa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval das Comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 16 de março de 2017.

**Fabiana Marson Fernandes**  
Assessora Jurídica

**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **PARECER Nº 044 – 20/03/2017**

**Projeto de Lei nº 025-E, 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2017.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE**  
**ARÁUJO**  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 017 – 20/03/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 025-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

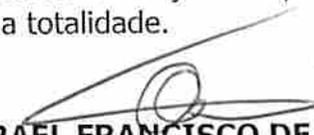
Sala das Comissões, 20 de março de 2017.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 025-E**, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove reais, mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 025-E, DE 14/03/2017**

**AUTÓGRAFO Nº 4.641 de 20/03/2017**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove reais mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000 ..... R\$380.616,55  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Manutenção da Média e Alta Complexidade

09.10.4.4.90.51.10.301.0047.05.310000 ..... R\$317.732,93  
Obras e Instalações  
Construção do Posto de Saúde no Bairro do Taboão

09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000 ..... R\$98.812,16  
Equipamentos e Material Permanente  
Equipamentos e Material Permanente para UBS Villagio Emilia

Recebi em 21/03/17

Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DLE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CÉP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000 ..... R\$201.673,70

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS

09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000 ..... R\$160.657,07

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – UBS Diversas

**Total: ..... R\$1.159.492,41**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

**I.** Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$380.616,55, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Média e Alta Complexidade;

**II.** Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$317.732,93, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Programa de Requalificação de UBS Posto do Taboão;

**III.** Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$98.812,16, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Equipamento e Material para UBS Villagio Emilia;

**IV.** Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$201.673,70 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS;

**V.** Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$160.657,07 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição e Material Permanente para UBS diversas.

**Total: ..... R\$1.159.492,41**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 20/03/2017.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)

1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)

1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 4.649**

De 21 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 025/17-E.

De 14 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.641 de 20/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (um milhão, cento e cinquenta e nove reais mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.159.492,41 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

09.11.3.3.90.39.10.302.0048.05.310000.....R\$ 380.616,55  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Manutenção da Média e Alta Complexidade

09.10.4.4.90.51.10.301.0047.05.310000..... R\$ 317.732,93  
Obras e Instalações  
Construção do Posto de Saúde no Bairro do Taboão

09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....R\$ 98.812,16  
Equipamentos e Material Permanente  
Equipamentos e Material Permanente para UBS Villagio Emilia

09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000.....R\$ 201.673,70  
Equipamentos e Material Permanente  
Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



09.10.4.4.90.52.10.301.0046.05.310000..... R\$ 160.657,07  
Equipamentos e Material Permanente  
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – UBS Diversas

**Total..... R\$ 1.159.492,41**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 380.616,55, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Média e Alta Complexidade;

II - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 317.732,93, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Programa de Requalificação de UBS Posto do Taboão;

III - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 98.812,16, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Equipamento e Material para UBS Villagio Emilia;

IV - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 201.673,70 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição de Equipamentos Diversos para UBS;

V - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 160.657,07 com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Bloco Investimento – Aquisição e Material Permanente para UBS diversas.

**Total..... R\$ 1.159.492,41**

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 20/03/2017.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI Nº 26,**  
De 23 de março de 2017.



Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB passam a integrar o Departamento de Educação - DE;

Parágrafo Único. O inciso IV do artigo 7º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:*

*a) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;*
- 2) Serviço de Creche – SCRE;*
- 3) Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.*

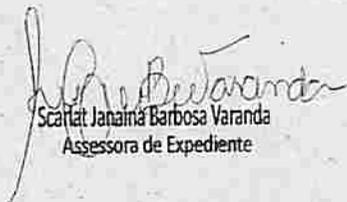
*b) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;*
- 2) Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;*
- 3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.*

*c) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar – SSME;*
- 2) Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.*

Publicado no Jornal Estado de São Paulo  
n.º 467 L. fis. 3 dia 27/03/2017  
Ato Normativo Lei 4649/2017

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente